



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"A FAVOR DO CIDADÃO"

LEI MUNICIPAL Nº.432/2009

"Cria a Medalha de Honra ao Mérito Municipal, Medalha Amigo de Paranhos e regulamenta a concessão de Títulos de Cidadão Honorífico, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Aldinar Ramos Dias**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Artigo 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, Promulga a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Municipal, Medalha Amigo de Paranhos e regulamenta a concessão de Títulos de Cidadão Honorífico de Paranhos.

§ 1º - As honrarias a que se refere o caput, serão conferidas a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Paranhos ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Paranhos a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, Medalha Amigo de Paranhos, bem como ao Título de Cidadão Honorífico de Paranhos.

Artigo 2º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Artigo 3º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular, com raio mínimo de 3 (três) centímetros e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso os dizeres "AO MÉRITO MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS".

Artigo 4º - A medalha terá como suporte uma fita de seda na cor verde com largura mínima de 4 (quatro) centímetros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"A FAVOR DO CIDADÃO"

Artigo 5º- Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito Municipal será entregue um certificado, que conterà a identificação, com o brasão do Município de Paranhos, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até a data do aniversário do Município, 25 (vinte e cinco) anos de efetivas atividades profissionais nos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Parágrafo Único – O Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, deverão informar anualmente até o ultimo dia do mês de setembro, os servidores enquadrados no caput deste artigo.

Artigo 7º - A Medalha Amigo de Paranhos será concedida a personalidades em visita oficial ao Município de Paranhos, quando em reconhecimento a relevantes contribuições no desenvolvimento social, cuja atuação se deu nas áreas de saúde, de assistência social, de educação, religiosa, cultural, econômica, esportiva, dentre outras, cujos benefícios sejam incontestes e notórios.

Artigo 8º - A Medalha Amigo de Paranhos será forjada em dourado, em formato circular, com raio mínimo de 3 (três) centímetros e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso os dizeres "AMIGO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS".

Artigo 9º- A medalha terá como suporte uma fita de seda na cor azul com largura mínima de 4 (quatro) centímetros.

Artigo 10 - Juntamente com a Medalha Amigo de Paranhos será entregue um certificado, que conterà a identificação, com o brasão do Município de Paranhos, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 11 – O Título de Cidadão Honorífico de Paranhos, será concedido a pessoas físicas nascidas fora do Município de Paranhos, que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"A FAVOR DO CIDADÃO"

se destacado em suas vidas pessoais e profissionais, produzindo engrandecimento de nosso Município ou que tiveram produzido para a nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público e/ou pelo seu desprendimento.

Artigo 12 – O Título de Cidadão Honorífico de Paranhos será confeccionado em papel apergaminhado, cuja cópia será transferida em placa de metal, no mesmo tamanho e formato.

Artigo 13 – Cada Vereador com assento na Câmara de Vereadores de Paranhos poderá apresentar anualmente:

- I – 02 (duas) indicações para a concessão da Medalha Honra ao Mérito Municipal;
- II – 02 (duas) indicações para a concessão da Medalha Amigo de Paranhos;
- III – 01 (uma) indicação para a concessão do Título de Cidadão Honorífico de Paranhos.

Parágrafo Único – A faculdade de não indicação de homenageados por Vereadores, não importará em aumento de números de indicações por parte dos demais Vereadores.

Artigo 14 – Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, devendo o nome dos agraciados, constarem em livro próprio para tal fim, com o objetivo de efetuar rígido controle e evitar dupla homenagem da mesma honraria.

Artigo 15 – É vedada a concessão de honrarias a titular de cargo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereador e Secretário, todos do Município de Paranhos.

Artigo 16 – As propostas para a concessão da Medalha Honra ao Mérito Municipal e para a concessão do Título de Cidadão Honorífico de Paranhos, deverão ser apresentadas anualmente até o último dia do mês de setembro do ano, junto com o curriculum do homenageado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, os quais serão submetidos à Comissão de Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"A FAVOR DO CIDADÃO"

Artigo 17 – As propostas para a concessão da Medalha Amigo de Paranhos deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à Mesa Diretora da Câmara Municipal para o processamento da referida homenagem.

Artigo 18 – A Medalha Honra ao Mérito Municipal e o Título de Cidadão Honorífico de Paranhos, serão entregues em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paranhos.

Artigo 19 – A Medalha Amigo de Paranhos será entregue preferencialmente quando da visita do homenageado em nosso Município, para tanto poderá ser convocado sessão extraordinária, sem qualquer ônus aos cofres municipais, ou em outra data a ser estabelecida em conjunto com o Vereador autor da proposta.

Artigo 20 – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento do Poder Legislativo vigente.

Artigo 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 22 de setembro de 2009.


ALDINAR RAMOS DIAS
Presidente